



Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.

Gerado em: 28/04/2020 10:00

Numeração Única: 8696-75.2007.811.0041 Código: 287346 Processo Nº: 189 / 2008	
Tipo: Cível	Livro: Feitos Cíveis
Lotação: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular	Juiz(a) atual:: Celia Regina Vidotti
Assunto: AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS AO ERARIO C/C RESPONSABILIZAÇÃO POR TAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM PEDIDO LIMINARES	
Tipo de Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	
^ Partes	
Autor(a): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO	
Réu(s): JOSÉ GERALDO RIVA	
Réu(s): LUIZ EUGÊNIO DE GODOY	
Réu(s): GERALDO LAURO	
Réu(s): JOSÉ QUIRINO PEREIRA	
Réu(s): HUMBERTO MELO BOSAIPO	
Réu(s): JOEL QUIRINO PEREIRA	
Andamentos	
27/04/2020	
Carga	
De: Gabinete Juiz de Direito II da Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular	
Para: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular	
27/04/2020	
Certidão de Publicação de Expediente	
Certifico que o movimento "Decisão->Suspensão ou Sobrestamento->Por decisão judicial", de 23/04/2020, foi disponibilizado no DJE nº 10721, de 27/04/2020 e publicado no dia 28/04/2020, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: CÉLIO JOUBERT FURIO - OAB:PROM.DE JUSTIÇA, ROBERTO APARECIDO TURIN - OAB:P. DE JUSTIÇA, representando o polo ativo; e ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA - OAB:5.768/MT, Mário Ribeiro de Sá - OAB:2521, RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH - OAB:26.966/DF, ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS - OAB:130011/SP, UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO - OAB:15.714, representando o polo passivo.	
27/04/2020	
Certidão de Publicação de Expediente	
Certifico que o movimento "Decisão->Não-Concessão->Assistência judiciária gratuita", de 23/04/2020, foi disponibilizado no DJE nº 10721, de 27/04/2020 e publicado no dia 28/04/2020, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: CÉLIO JOUBERT FURIO - OAB:PROM.DE JUSTIÇA, ROBERTO APARECIDO TURIN - OAB:P. DE JUSTIÇA, representando o polo ativo; e ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA - OAB:5.768/MT, Mário Ribeiro de Sá - OAB:2521, RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH - OAB:26.966/DF, ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS - OAB:130011/SP, UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO - OAB:15.714, representando o polo passivo.	
24/04/2020	
Certidão de Envio de Matéria para Imprensa	
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10721, com previsão de disponibilização em 27/04/2020, o movimento "Decisão->Suspensão ou Sobrestamento->Por decisão judicial" de 23/04/2020, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: CÉLIO JOUBERT FURIO - OAB:PROM.DE JUSTIÇA, ROBERTO APARECIDO TURIN - OAB:P. DE JUSTIÇA representando o polo ativo; e ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA - OAB:5.768/MT, Mário Ribeiro de Sá - OAB:2521, RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH - OAB:26.966/DF, ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS - OAB:130011/SP, UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO - OAB:15.714 representando o polo passivo.	
24/04/2020	
Certidão de Envio de Matéria para Imprensa	
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10721, com previsão de disponibilização em 27/04/2020, o movimento "Decisão->Não-Concessão->Assistência judiciária gratuita" de 23/04/2020, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: CÉLIO JOUBERT FURIO - OAB:PROM.DE JUSTIÇA, ROBERTO APARECIDO TURIN - OAB:P. DE JUSTIÇA representando o polo ativo; e ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA - OAB:5.768/MT, Mário Ribeiro de Sá - OAB:2521, RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH - OAB:26.966/DF, ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS - OAB:130011/SP, UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO - OAB:15.714 representando o polo passivo.	

23/04/2020**Decisão->Suspensão ou Sobrestamento->Por decisão judicial**

Vistos etc.

O requerido José Geraldo Riva, por seu patrono, manifestou à fl. 2792, retificando os termos da defesa apresentada para reconhecer a procedência dos pedidos iniciais.

Informou, também, que as penalidades decorrentes dos fatos narrados foram pactuadas no acordo de colaboração premiada que firmou, homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

O feito já foi saneado e as partes já manifestaram acerca da produção de provas.

Entretanto, visando garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, é necessário que as partes tenham conhecimento do teor do anexo que se refere a este processo e integra a colaboração firmada pelo requerido José Geraldo Riva.

Diante do exposto, determino que seja solicitado ao ilustre Relator da Petição nº 101036/2020-OE-TJ, Desembargador Marcos Machado, o anexo da colaboração que se refere aos fatos apurados nesta ação.

Determino a suspensão deste feito até que o mencionado anexo seja compartilhado com este Juízo, o qual, inicialmente, será arquivado em sigilo na Secretaria da Vara.

Intime-se.

Cumpra-se.

23/04/2020**Concluso p/Despacho/Decisão****23/04/2020****Concluso p/Despacho/Decisão****23/04/2020****Decisão->Não-Concessão->Assistência judiciária gratuita**

Vistos etc.

Os requeridos José Quirino Pereira e Joel Quirino Pereira na manifestação apresentada às fls. 2.751/2.776 pleitearam pelo deferimento da justiça gratuita.

Decido.

É sabido que a gratuidade da justiça foi instituída pela Lei nº. 1.060/50, com posterior regulamentação pelo Código de Processo Civil em vigência, senão vejamos o disposto nos artigos 98 e 99 da legislação processual civil:

“ Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.”

“Art. 99 (...)

§ 2º. O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.”

Em que pese o artigo 99, § 2º, da referida lei estabelecer que o Magistrado somente pode indeferir o pedido, se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, no mesmo texto estabelece que para o seu deferimento, necessário se mostra o preenchimento dos referidos pressupostos para a sua concessão.

Igualmente, o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, disciplina em seu texto legal que: “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.” (grifei)

Portanto, o texto constitucional é expresso ao prever a necessidade de comprovação da hipossuficiência daqueles que buscam o benefício da justiça gratuita.

Logo, o benefício da gratuidade de justiça deve ser concedido unicamente para ao atendimento dos hipossuficientes, que demonstrem dificuldade financeira, que impeça o pagamento das custas, e despesas processuais sem prejuízo da própria subsistência, uma vez que a declaração de hipossuficiência possui presunção relativa.

Importante consignar que a assistência gratuita é de caráter restritivo, destinada a possibilitar o acesso ao Judiciário pelas classes menos favorecidas da sociedade, sob pena de desvirtuamento da lei, devendo ser deferida de modo excepcional, quando comprovada a necessidade.

No caso dos autos, os requeridos José Quirino Pereira e Joel Quirino Pereira não trouxeram qualquer documento que comprovem sua hipossuficiência, nem sequer juntaram declaração de hipossuficiência, logo suas alegações de hipossuficiência sem a comprovação não presta para convencer quanto à necessidade de ser beneficiada com a gratuidade da justiça.

Nesse sentido já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, vejamos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 1016280-85.2019.8.11.0000 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – GRATUIDADE DA JUSTIÇA INDEFERIDA. POSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE PROVÁS ACERCA DA HIPOSSUFICIÊNCIA ALEGADA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. I – Resta evidente que o juiz não está vinculado à simples alegação de hipossuficiência da parte para a concessão da gratuidade da justiça; havendo nos autos, ao menos indícios que demonstrem que a parte não preenche os requisitos necessários para ser beneficiada com a gratuidade da justiça o magistrado deverá indeferi-la. II – No caso em apreço, não há comprovação da precariedade da condição econômica do agravante que justifique a concessão da benesse requerida, ou melhor, da sua impossibilidade suportar as custas processuais eventualmente exigidas ao longo do processo.” (N.U 1016280-85.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, SERLY MARCONDES ALVES, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 12/02/2020, Publicado no DJE 17/02/2020).

“AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – EXECUÇÃO – DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA – PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VERACIDADE – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NOS AUTOS A CARACTERIZAR A FRAGILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA-RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Após, oportunizada à parte a comprovação da necessidade do benefício da justiça gratuita, inexistentes nos autos elementos que evidenciem a alegada hipossuficiência, o pedido de concessão do benefício deve ser indeferido.” (N.U – 1001716-04.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, DIRCEU DOS SANTOS, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 29/05/2019, Publicado no DJE 05/06/2019).

Assim, por verificar que os requeridos José Quirino Pereira e Joel Quirino Pereira não fazem jus a usufruir da benesse assistencial da justiça gratuita, indefiro o pedido.

Intime-se.

Cumpra-se.

23/04/2020

Juntada de Petição do Réu

José Geraldo Riva - informa colaboração.

23/04/2020

Juntada de Petição do Réu

Humberto Melo Bosaipo - renuncia advogada.

23/04/2020

Juntada de Petição do Réu

Humberto Melo Bosaipo - renuncia advogado.

31/10/2019

Carga

De: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular

Para: Gabinete Juiz de Direito II da Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular

30/10/2019

Concluso p/Despacho/Decisão

30/10/2019

Juntada de Petição do Réu

Juntada de documento recebido pelo Protocolo Geral.GERALDO LAURO.

Documento Id: 990737, protocolado em: 29/10/2019 às 16:32:44

29/10/2019

Certidão de tempestividade

CERTIFICO que a MANIFESTAÇÃO de fls. 2751/2776, protocolada pelos requeridos JOEL QUIRINO PEREIRA e JOSÉ QUIRINO PEREIRA, encontram-se dentro do prazo legal. Certifico ainda o decurso do prazo em relação r. decisão de fl. 2748/2749 se deu em 29/10/2019.

29/10/2019

Juntada de Petição do Réu

Juntada de documento protocolado pela WEB através do Sistema PEA.JOSÉ QUIRINO PEREIRA E JOEL QUIRINO PEREIRA.

Petição do Réu, Id: 1435106, protocolado em: 23/10/2019 às 22:40:01

05/10/2019

Certidão de Publicação de Expediente

Certifico que o movimento "Decisão->Determinação", de 30/09/2019, foi disponibilizado no DJE nº 10592, de 04/10/2019 e publicado no dia 07/10/2019, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: CÉLIO JOUBERT FURIO - OAB:PROM.DE JUSTIÇA, ROBERTO APARECIDO TURIN - OAB:P. DE JUSTIÇA, representando o polo ativo; e ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA - OAB:5.768/MT, Mário Ribeiro de Sá - OAB:2521, RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH - OAB:26.966/DF, RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS - OAB:15.626/MT, ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS - OAB:130011/SP, UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO - OAB:15.714, representando o polo passivo.

04/10/2019

Decorrendo Prazo

03/10/2019

Carga

De: Gabinete Juiz de Direito II da Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular

Para: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular

02/10/2019

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10592, com previsão de disponibilização em 04/10/2019, o movimento "Decisão->Determinação" de 30/09/2019, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: CÉLIO JOUBERT FURIO - OAB:PROM.DE JUSTIÇA, ROBERTO APARECIDO TURIN - OAB:P. DE JUSTIÇA representando o polo ativo; e ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA - OAB:5.768/MT, Mário Ribeiro de Sá - OAB:2521, RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH - OAB:26.966/DF, RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS - OAB:15.626/MT, ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS - OAB:130011/SP, UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO - OAB:15.714 representando o polo passivo.